

| Lista de Projetos no Ano | 2025 | 2026 | 2027 |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | Atual | Projetado | Projetado |
| | RS 146.660.396,34 | RS 155.460.020,12 | RS 164.787.621,33 |
| PL 4.112/2025 | RS 1.346.025,94 | RS 2.110.012,25 | RS 2.312.430,37 |
| PL 4.113/2025 | RS 249.148,76 | RS 360.261,05 | RS 394.821,60 |
| PL 4.127/2025 | RS 48.642,69 | RS 173.053,70 | RS 125.379,60 |
| PL 4.134/2025 | RS 136.613,39 | RS 649.454,73 | RS 705.043,65 |
| PL 4.123/2025 | RS 3.113,00 | RS 13.877,00 | RS 15.065,00 |
| PL 4.133/2025 | RS 144.000,00 | RS 299.520,00 | RS 320.352,00 |
| PL 4.112/2025 | RS 64.129,19 | RS 110.354,86 | RS 120.341,58 |
| Acréscimo este PL | RS 51.885,81 | RS 316.161,90 | RS 367.011,81 |
| Total | RS 148.703.955,12 | RS 159.492.715,61 | RS 169.148.066,94 |

A Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2024 foi de R\$ 365.125.726,46 (trezentos e sessenta e cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

| | 2025 | 2026 | 2027 |
|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RCL 2024 | RS 365.125.726,46 | RS 365.125.726,46 | RS 365.125.726,46 |
| Custo Total Folha | RS 148.703.955,12 | RS 159.492.715,61 | RS 169.148.066,94 |
| % Custo total folha | 40,73% | 43,68% | 46,33% |
| % Limite RCL | 51,30% | 51,30% | 51,30% |
| RS Limite RCL | RS 187.309.497,67 | RS 187.309.497,67 | RS 187.309.497,67 |
| Margem | 10,57% | 7,62% | 4,97% |
| Saldo da Margem | RS 38.605.542,55 | RS 27.816.782,06 | RS 18.161.430,73 |

O limite prudencial é de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 187.309.497,67 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2025, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 148.703.955,12 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Esse montante representará 40,73% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, a folha de pagamento para o exercício de 2025 está plenamente suportado dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova - MG, 30 de setembro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal

CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

LUCIANO DOS SANTOS

Chefe de Departamento de Orçamento

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:8FAABDE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SRH Nº 17/2025**

EDITAL SRH Nº 17/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, torna público o edital para realização **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 17/2025**, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar a função de **EDUCADOR SOCIAL ARTES ARTESANATO CAPS, EDUCADOR SOCIAL MÚSICA CAPS, MÉDICO CARDIOLOGISTA e MÉDICO REVISOR HOSPITALAR**, para a composição do quadro de servidores do Município, de acordo com a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 39 da Lei Orgânica Municipal, art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.815/2025 e Lei Complementar Municipal nº 4.624/2022, nas formas deste Edital.

• DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sendo executado e acompanhado por meio da Comissão Técnica de Seleção, instituída pela Portaria SRH nº 023/2025.

O presente Processo Seletivo Simplificado nº 17/2025 visa a contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar as funções de educador social artes artesanato caps, educador social música caps, médico cardiologista e médico revisor hospitalar, conforme excepcional interesse

público, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.815/2025, para suprir necessidade transitória até a realização de concurso público, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Este Processo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e extinto antecipadamente de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública e legislação aplicável.

A Comissão Técnica de Seleção será responsável pela avaliação dos documentos dos candidatos que se submeterem a realização deste Processo de Seleção, sendo ainda de sua responsabilidade o cumprimento de todas as etapas do seletivo, com exceção da homologação do resultado final, atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo e, diante de sua ausência, pela Secretária Municipal de Recursos Humanos.

Fica ciente o candidato classificado e convocado que, aceitando a contratação, terá exercício na Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Este Edital será publicado, integralmente, no meio de publicação oficial e no *site* do Município (www.pontenova.mg.gov.br).

Todas as publicações oficiais serão publicadas oficialmente no *sítio* eletrônico do município.

Qualquer interessado poderá apresentar recursos contra os termos presentes neste Edital, apresentando fundamentação válida, no prazo estabelecido pelo Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

Das vagas que forem providas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos com deficiência, consoante previsão contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e art. 1º da Lei Municipal nº 3.045/2007.

Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos negros, nos termos do art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 29/2018.

• DAS INSCRIÇÕES

A inscrição para a participação no presente processo seletivo será efetuada através do *link* próprio disponibilizado no *site* do Município (www.pontenova.mg.gov.br) aos 12h00min do dia 19/11/2025 às 23h59min do dia 28/11/2025, considerando como oficial o horário de Brasília/DF.

Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital que constitui as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento.

A falsa declaração dos dados constantes na inscrição, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa ao declarante, nos termos do art. 5º, inc. LV, da CF/88, salientando que, caso a inexatidão seja passível de correção, esta deverá ser determinada.

A omissão de dados relevantes no ato da inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam em desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do contrato.

Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

• DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar os brasileiros, natos ou naturalizados, em pleno exercício dos direitos políticos, que atendam aos requisitos para exercício da função e na data de assinatura do contrato obedeçam às seguintes exigências:

Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal de 1988 e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiros;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Possuir escolaridade exigida no item 6 (seis) deste Edital;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Estar em dia com os deveres do serviço militar (candidatos do sexo masculino);

Possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos da função, constantes no item 6 (seis) deste Edital;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;

Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;

Não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado, no prazo de 5 (cinco) anos;

Não possuir antecedentes criminais;

Não está incurso nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, alíneas “b” a “q”, da Lei Complementar Federal nº 64/1990.

• DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A relação geral dos candidatos inscritos e as inscrições deferidas e homologadas no Processo Seletivo Simplificado será publicada, conforme cronograma do concurso (ANEXO I), na Secretaria Municipal de Recursos Humanos e no *site* da Prefeitura de Ponte Nova.

Terá sua inscrição deferida e homologada o candidato que preencher corretamente o formulário de inscrição disponibilizado no Item 2.1 e atender aos critérios/requisitos estabelecidos por este edital ao cargo pretendido.

O candidato que puder apresentar recurso contra o resultado preliminar das inscrições homologadas, no prazo estabelecido pelo Cronograma (Anexo I).

• DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, LOCAL DE TRABALHO E DA JORNADA LABORATIVA

O regime de contratação será em caráter temporário de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com descontos previdenciários em favor do INSS, em conformidade com os termos do Art. 40, §13 da CF/88, sem recolhimento ao FGTS.

Os locais de trabalho serão definidos a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que, excepcionalmente, as atividades poderão ocorrer em horários estendidos e diferenciados do convencional da instituição, visto a necessidade pública de melhor atendimento às demandas da população referenciada e, portanto, o candidato deverá ajustar-se ao horário oferecido pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

• DAS FUNÇÕES, DA REMUNERAÇÃO, DOS REQUISITOS E DAS VAGAS

O presente processo seletivo visa o preenchimento temporário dos cargos de educador social artes artesanato caps, educador social música caps e médico cardiologista e médico revisor hospitalar:

Cargo: EDUCADOR SOCIAL ARTES ARTESANATO CAPS

Vagas: 1 vaga + cadastro de reserva

Escolaridade: ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida

Carga horária: 25h/s

Remuneração: R\$1.759,85 - Lei Municipal nº 4.823/2025

Atribuições da função: Valorizam e desenvolvem habilidades artísticas e manuais; desenvolvem a criatividade, a percepção visual, auditiva e tátil; interagem com matérias, instrumentos e procedimentos variados em arte; desenvolvem atividades que buscam ampliar a habilidade de identificar, criar, desenhar, pintar, modelar e improvisar obras de arte, por meio de trabalhos individuais e coletivos, em uma dinâmica educacional interativa e produtiva, com apoio e participação de outros profissionais do CAPS e suporte pedagógico do terapeuta ocupacional; fomentam ações para construção e confecção de objetos a partir de técnicas e materiais diversos; estimulam a utilização da arte como meio para a manifestação de ideias, emoções, sensações, assim como mecanismos de socialização, com finalidades terapêuticas em relação a situações individuais de angústia, tristeza e depressão; ministram técnicas por meio teórico e prático; buscam identificar e valorizar a arte e o artesanato local e nacional; organizam exposições com as produções realizadas pelos pacientes em locais públicos, inclusive para fins de geração de renda para eles, articulando-se com entidades do terceiro setor, tais como associações de artesãos e outras representativas de empreendedores; realizam ações educativas que lhes foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de pacientes com suas famílias e comunidade; intermedeiam as relações, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; atuam na recepção dos pacientes possibilitando ambiente acolhedor; apoiam na identificação e registro de necessidades e demandas dos pacientes, assegurando a privacidade das informações; participam no planejamento das ações; organizam e facilitam oficinas e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência no CAPS; acompanham, orientam e monitoram os pacientes na execução das atividades; prestam apoio na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais; informam, sensibilizam e encaminham pacientes e familiares sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social e sofrimento mental vivenciadas; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de arte e artesanato utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador do CAPS, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e/ou pacientes; desenvolvem atividades manuais, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino aprendizagem em artes e artesanato; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: EDUCADOR SOCIAL MÚSICA CAPS

Vagas: 1 vaga + cadastro de reserva

Escolaridade: ensino superior em Música/Educação Musical ou similar

Carga horária: 25h/s

Remuneração: R\$2.505,47 - Lei Municipal nº 4.823/2025

Atribuições da função: Contribuem para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos pacientes; propiciam atividades que contemplem a criação e interpretação de canções e a utilização de instrumentos e brinquedos musicais; oportunizam experiências musicais; desenvolvem a concentração e a percepção musical dos pacientes, com finalidades terapêuticas em relação a situações individuais de angústia, tristeza e depressão, com apoio e participação de outros profissionais do CAPS e suporte pedagógico do terapeuta ocupacional; realizam atividades que buscam refletir sobre a música como produto cultural do ser humano como forma de conhecer e representar o mundo; organizam apresentações dos pacientes em locais públicos ou particulares, inclusive para fins de geração de renda para eles, articulando-se com entidades do terceiro setor, tais como associações e outras representativas de empreendedores e produtores culturais; realizam ações educativas na área de música, para facilitação de vínculos e referências de pacientes com suas famílias e comunidade; intermedeiam as relações entre pacientes, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos pacientes nas oficinas de música; atuam na recepção dos pacientes possibilitando ambiente acolhedor; prestam apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos pacientes, assegurando a privacidade das informações; participam no planejamento das ações de música; organizam e facilitam oficinas de música e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência no CAPS e na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os pacientes na execução das atividades musicais; prestam apoio na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais no CAPS e na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham pacientes e familiares sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social e sofrimento mental vivenciadas; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de música utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e pacientes; desenvolvem atividades nas diversas modalidades de música, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino/aprendizagem; exercem tarefas afins a serem detalhadas em ato da Secretária Municipal de Saúde

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Vagas: 1 vaga + cadastro de reserva

Escolaridade: Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Cardiologia e registro no CRM

Carga horária: 10h/s

Remuneração: R\$4.467,86 – Lei Municipal nº 4.823/2025

Atribuições da função: Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Cargo: MÉDICO REVISOR HOSPITALAR

Vagas: 1 vaga + cadastro de reserva

Escolaridade: Ensino superior de medicina e registro no CRM

Carga horária: 20h/s

Remuneração: R\$7.129,99 - Lei Municipal nº 4.823/2025

Atribuições da função: Realizam a revisão dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, inclusive urgência e emergência, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Município; autorizam os procedimentos de média e alta complexidade, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Município; autorizam internações eletivas dos Municípios da micro e da macrorregião, quando atendidos em hospitais sediados no Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam

recursos de informática; realizam outras atividades relacionadas ao serviço de revisão ambulatorial e hospitalar dos serviços de saúde, a cargo do Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde e demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.129/2017.

Os candidatos classificados com base no presente processo seletivo terão prioridades de convocação para eventuais vagas que vierem a surgir no período de vigência deste Edital, sem prejuízo das regras previstas neste instrumento.

Todos os candidatos aprovados irão compor cadastro de reserva.

O candidato que compuser o banco de reservas terá apenas expectativa de direito sobre o exercício aos cargos objetos deste Edital.

• DA CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos procederá a convocação dos candidatos listados na classificação final.

A entrega da documentação pessoal e de títulos será de responsabilidade exclusiva do candidato, conforme regras estabelecidas na convocação.

Os documentos pessoais do candidato e os títulos, deverão ser devidamente preenchidos e entregues à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situada na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, em Ponte Nova/MG, no horário de 12h às 16h, conforme prévia convocação.

O Candidato deverá apresentar 1 (uma) cópia simples dos seguintes documentos:

Documentos pessoais:

Certidão de Nascimento ou Casamento;

CPF;

Carteira de Identidade;

Cartão do PIS/PASEP;

01 (uma) foto 3x4 (recente);

Título de Eleitor;

Certificado de Reservista (Se do sexo masculino);

Comprovante de residência com data recente;

Carteira de Trabalho (página da foto - frente e verso);

Comprovante de escolaridade;

Comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (quando cabível);

Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela autoridade judiciária do domicílio do candidato, por meio do *site*: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>.

Certidão de quitação eleitoral expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio do *site*: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>

DEPENDENTES, se houver:

Certidão de Nascimento e CPF;

Cartão de vacina com idade de 0 (zero) a 7 (sete) anos;

Comprovante de escolaridade dos filhos com idade de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

A declaração solicitada na alínea “L” do subitem anterior será utilizada para fins de análise da tipificação de antecedente e a sua incompatibilidade com o cargo pretendido, para aferição de hipótese de exclusão do candidato, que somente poderá ocorrer por ato normativo motivado e depois de oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para fins do disposto na alínea “c” do subitem anterior, serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista (modelo com foto); carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, identidade infantil, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos.

Não serão aceitos títulos entregues fora do prazo estipulado por meio da convocação realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, seja presencialmente, por internet ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

O candidato será submetido à realização de exame médico admissional.

O candidato que, na data da assinatura do respectivo contrato, não comprovar os requisitos elencados no “subitem” 7.3, será desclassificado, perdendo, em caráter irreversível, o direito à vaga.

O candidato aprovado, quando convocado, de acordo com o item 7 e não comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo estipulado no ato convocatório para entrega dos documentos constantes no item 7, será desclassificado.

A convocação poderá ocorrer via divulgação no site www.pontenova.mg.gov.br e/ou por contato telefônico, ou e-mail, cabendo ao candidato informar telefone e e-mail para contato atualizado, e acompanhar as convocações do processo através do site oficial da prefeitura, informado acima.

Será de inteira responsabilidade do candidato a comunicação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos a respeito de eventuais mudanças de endereço ou telefone, através de Protocolo.

Após entrega da documentação na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se apresentar à Secretaria de Recursos Humanos para marcar o exame admissional e, após o exame, terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para iniciar suas atividades, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo.

De acordo com interesse da Administração, poderá ser definida melhor data para início das atividades.

Ocorrendo desistência de qualquer candidato ou constatado a inveracidade de informação, no ato das inscrições ou nas demais etapas previstas neste edital, tendo estas influenciadas na classificação ou ainda no exercício da função, o candidato será desclassificado.

Quando o candidato convocado não assumir a vaga, por qualquer motivo, havendo real necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior, até o preenchimento de todas as vagas.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

A classificação dos candidatos que fizerem a inscrição no período determinado, será processada mediante Prova de Títulos de caráter classificatório, considerando o estabelecido no quadro de atribuições de pontos a seguir:

| MÉDICO CARDIOLOGISTA | | | |
|----------------------|---|-------------------|--------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | PONTOS POR TÍTULO | VALOR MÁXIMO |
| A | Experiência profissional com atuação comprovada, através de contagem de tempo, contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho, na função do objeto deste edital para a vaga na qual se inscreveu em instituição pública e/ou empresa privada, sendo 1,00 a cada ano, período máximo de 10 (dez) anos. OBS: Se o candidato tiver exercido simultaneamente a mesma função em dois ou mais vínculos, será considerada a contagem de tempo em apenas um dos vínculos. | 1,00 | 10,00 |
| TOTAL | | | 10,00 |

| MÉDICO REVISOR HOSPITALAR | | | |
|---------------------------|---|-------------------|--------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | PONTOS POR TÍTULO | VALOR MÁXIMO |
| A | Experiência profissional com atuação comprovada, através de contagem de tempo, contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho, na área do objeto deste edital para a vaga na qual se inscreveu em instituição pública e/ou empresa privada, sendo 1,00 a cada ano, período máximo de 10 (dez) anos. OBS: Se o candidato tiver exercido simultaneamente a mesma função em dois ou mais vínculos, será considerada a contagem de tempo em apenas um dos vínculos. | 1,00 | 10,00 |
| TOTAL | | | 10,00 |

| EDUCADOR SOCIAL MÚSICA CAPS e EDUCADOR SOCIAL ARTES ARTESANATO CAPS | | | |
|---|---|-------------------|--------------|
| ALÍNEA | TÍTULO | PONTOS POR TÍTULO | VALOR MÁXIMO |
| A | Experiência profissional com atuação comprovada, através de contagem de tempo, contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho na área de atuação, em instituição pública e/ou empresa privada, sendo 1,00 a cada ano, período máximo de 10 (dez) anos. OBS: Se o candidato tiver exercido simultaneamente a mesma função em dois ou mais vínculos, será considerada a contagem de tempo em apenas um dos vínculos. | 1,00 | 10,00 |
| B | Curso de Capacitação na área da atuação com carga horária mínima de 20h/a, limitado a dois cursos. Ressaltando que cada certificado apresentado deverá comprovar individualmente mínimo de 20 horas, não sendo aceito soma de mais de um certificado para se totalizar 20 horas. | 1,00 | 2,00 |
| TOTAL | | | 12,00 |

A análise relativa à Prova de Títulos será feita à luz da documentação apresentada pelo candidato e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

Não serão computados como títulos os comprovantes relativos à escolaridade/requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo pleiteado. Se o original ou a cópia dos documentos apresentados estiver rasurado(a), ilegível, danificado, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor, ou apresentar outro defeito que o(a) invalide ou impeça a análise precisa, ele não será considerado(a) na computação dos pontos. O candidato poderá apresentar mais de um título, observados os valores máximos para pontuação dispostos no quadro apresentado no subitem 8.1. As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados referem-se a cursos comprovadamente concluídos antes da publicação do edital. Somente serão aceitos os títulos concluídos até a data de lançamento deste Edital. Somente serão aceitas certidões ou declarações de instituição de ensino superior legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

• DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos para fins de classificação, será dada preferência, sucessivamente:

Ao candidato que tiver idade mais elevada, levando em consideração dia e mês;

Ao candidato com maior pontuação no critério relativo ao tempo de serviço prestado em âmbito público ou privado na área de atuação, computado até 14/11/2025;

DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recursos, desde que devidamente fundamentado, conforme modelo do ANEXO II, através do e-mail: processosseletivo@pontenova.mg.gov.br, ou mediante protocolo, diretamente na Prefeitura Municipal de Ponte Nova, localizado na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova/MG, CEP: 35430-001, pessoalmente ou através de procurador, por procuração original pública ou particular, no horário de 12h às 16h horas.

O prazo para apresentação dos recursos será de acordo com as datas do cronograma do processo seletivo, constante do ANEXO I deste edital. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou ainda aqueles que derem entrada fora dos prazos estabelecidos.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A publicação dos nomes dos candidatos classificados será feita seguindo o cronograma do ANEXO I, através do *site* www.pontenova.mg.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO

Caberá à Comissão Técnica de Seleção, instituída por meio da Portaria SRH nº 23/2025, dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelos Candidatos, bem como avaliar qualquer recurso administrativo interposto por este.

Os recursos interpostos serão analisados pela comissão deste Processo Seletivo Simplificado e publicado o resultado final da análise nas datas estabelecidas no cronograma (Anexo I).

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, nos termos dos poderes que lhes foram conferidos por meio Portaria SRH nº 23/2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O agente público, contratado com base no presente processo seletivo, reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.815/2025, aplicando-lhe subsidiariamente a Lei Municipal nº 1.522/1990, Lei Complementar Municipal nº 4.645/2022 e outros instrumentos legais, no que couber.

As disposições do presente edital não excluem outras exigências previstas no ordenamento jurídico.

É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto de sua ficha de inscrição.

É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção e atualização dos dados cadastrais (e-mail e telefone), bem como a verificação do correto funcionamento da caixa do e-mail.

A homologação do Resultado deste Processo Seletivo Simplificado será efetuada por cargo/lotação a critério da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. O inteiro teor deste edital, as Portarias de Homologação e o resultado final serão publicados no site oficial da Prefeitura de Ponte Nova www.pontenova.mg.gov.br e fixados no saguão da Prefeitura e na Secretaria.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

O candidato contratado por tempo determinado, com fundamento neste Edital, somente poderá ser novamente contratado pelo Município de Ponte Nova após decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.815/2025, ou se, submetido a novo processo seletivo, não houver outro candidato habilitado, interessado e/ou classificado para contratação, independentemente da ordem de classificação, mediante certidão emitida pela autoridade competente, nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº 4.815/2025.

É vedado ao contratado por tempo determinado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, sob pena de rescisão do contrato e responsabilização administrativa das autoridades envolvidas, nos termos do art. 14º da Lei Complementar Municipal nº 4.815/2025.

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por inscrições ou recursos não recebidos por falhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a homologação da inscrição.

Os casos não previstos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Técnica de Seleção.

Ponte Nova, 14 de setembro de 2025.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Prefeito Municipal

GEISA GRAZIELA TAVARES

Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:

Fabício Santos Silva

Código Identificador:A4B8B152

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DE MUNICÍPIOS